



INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE REGIME DE TRABALHO E DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR.

Artigo 1º. Considerando a necessidade de padronizar o processo de distribuição de carga horária dos colegiados, centros de área e *campi*, e após o trabalho da comissão que foi estabelecida pelo CEPE, designada pela Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR, publicada no dia 12/05/2017, na edição nº 9943 do Diário Oficial, esta instrução contém normas para a distribuição de carga horária dos docentes a partir do ano letivo de 2018.

Artigo 2º. A distribuição de carga horária será feita de acordo com o regime de trabalho e vínculo institucional, sendo os regimes de trabalho correspondentes ao montante de horas de contrato.

§ 1º. Estão vigentes os regimes de trabalho TIDE, RT-40 (quarenta horas), RT-34 (trinta e quatro horas), RT-28 (vinte e oito horas), RT-24 (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12 (doze horas), RT-10 (dez horas) e RT-09 (nove horas).

§ 2º. Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes **efetivos e os temporários**.

Artigo 3º. O processo de distribuição de carga horária terá início no **Colegiado de curso** e obedecerá o seguinte trâmite:

§ 1º. O coordenador do colegiado fará o levantamento do total de horas de Atividade de Ensino atribuídas ao mesmo.

§ 2º. O total de horas será composto pela soma da carga horária do(s) curso(s) de graduação e pós-graduação *lato sensu* (gratuita) e pós-graduação *stricto sensu* do colegiado e da carga horária que o colegiado ofertará em curso(s) de outro(s) colegiado(s) e/ou outro(s) centro(s) de área.

§ 3º. Deverá ser considerada a carga horária docente disponível no colegiado, formada pela soma das horas semanais dos docentes de acordo com seu regime de trabalho e seu vínculo (efetivo ou temporário), subtraída a carga horária dos docentes em afastamento para capacitação (parcial ou integral); em licenças (prêmio, sabática, médica, maternidade e outras previstas em lei), com carga horária reduzida por vínculo permanente nos programas de Pós-graduação *stricto sensu*, e, ainda, em atividades de Gestão Institucional.

§ 4º. O levantamento do total de horas de Atividade de Ensino do colegiado poderá ser feito mediante a discriminação por área de conhecimento e/ou atuação, caso haja especificidades na formação docente.

Artigo 4º. O coordenador do colegiado deverá convocar reunião específica para a distribuição de atividade docente, mediante a apresentação do levantamento da carga horária total, devendo o mesmo assegurar sua distribuição integral.

Artigo 5º. A distribuição da carga horária dos docentes deverá considerar que a Atividade Docente está dividida em três grupos: **Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura e Atividades de Gestão Institucional**, elencadas nos artigos 8º, 9º e 10º desta instrução normativa.

§ 1º. Os docentes procederão inicialmente à distribuição da carga horária em Atividades de Ensino, de acordo com as normas desta instrução, resumidas no Anexo I, devendo preencher a seguir, individualmente, o seu **Plano de Atividades Docentes (PAD)**, cujo modelo constitui o Anexo II desta instrução.

§ 2º. O **Plano de Atividades Docentes (PAD)** deve discriminar as **Atividades de Ensino**, as **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** e as **Atividades de Gestão Institucional**, com os seguintes dados:

- I. carga horária semanal e anual;
- II. a sua proposição de horário para elaboração do horário do curso;
- III. cadastro de seus projetos (número de protocolo ou de convênio na respectiva divisão do *campus*);
- IV. a previsão para afastamentos, tanto os não extraordinários, composto pelas licenças prêmio, sabática, capacitação, maternidade e outras previstas em lei, bem como os seus dados pessoais, titulação, nomeação e demais informações, quando necessário.

§ 3º. A contagem de carga horária das **Atividades de Ensino** semanais será multiplicada por **36 (trinta e seis)** semanas, conforme calendário acadêmico da Unespar e das **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** e das **Atividades de Gestão Institucional** serão multiplicadas por **48 (quarenta e oito)** semanas.

Artigo 6º. O colegiado deverá aprovar os PADs de todos os seus membros e, em seguida, o coordenador do curso os encaminhará ao Diretor de Centro de Área, para a homologação das Atividades Docentes pelo Conselho de Centro de Área, conforme disposto nos incisos III e VII do artigo 31 do Regimento Geral da Unespar.

Parágrafo único. Não ocorrendo a distribuição integral de aulas e de atividades aos docentes pelo colegiado, a mesma deverá ser realizada na seguinte ordem:

- I. pelo coordenador do colegiado (por ato administrativo)
- II. pelo diretor de centro de área;
- I. pelo conselho de centro de área; e
- II. pela Direção de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 7º. A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento. A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II. maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na IES e área de conhecimento do concurso, obedecida esta ordem de prioridade.

Parágrafo único. Os docentes são especificados apenas por área e subárea do conhecimento no concurso, não sendo considerada especificação inferior a subárea do conhecimento.

Artigo 8º. As **Atividades de Ensino** dividem-se em Atividade **Didática** e **Complementar**.

§ 1º. Por **Atividade Didática** entende-se:

I. **Sala de Aula:** constituída pelo conjunto da carga horária das disciplinas teórico-práticas (componentes curriculares) da matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* aprovados na Unespar;

II. **Projetos Suplementares:** constituídos por projetos para complementação de carga horária de Atividades de Ensino, em casos especiais em que o docente não atinja o mínimo de sua carga horária no âmbito do *campus* ao qual pertence, devido à especificidade de sua área de conhecimento, cujo mérito será julgado e homologado pelo Conselho de Centro de Área;

III. **Planejamento didático-pedagógico para sala de aula:** se refere ao tempo de preparo das aulas, materiais, avaliações e correção das avaliações; atendimento ao discente, que compreende a permanência do docente na IES para atendimento individualizados dos discentes da graduação.

a) Para realização da atividade de Planejamento didático-pedagógico para sala de aula a soma da carga horária de sala de aula e projetos suplementares será dobrada.

§ 2º. Por **Atividade Complementar** entende-se:

I. **Supervisão e Orientação *in loco***: constituída pelos componentes curriculares que envolvem uma relação quantitativa (docente/discente) excepcional em relação aos demais componentes do curso.

a) A **Supervisão e Orientação *in loco*** é composta por:

(i) Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, exclusivamente para o curso de Enfermagem, em que o componente curricular exige 3,75 horas semanais na relação de um docente para cada grupo de 04-05 discentes;

(ii) Estágio Curricular Supervisionado, em que o componente curricular exige do docente estar no *locus* da realização efetiva do Estágio. Para esta atividade será atribuído 30 (trinta) minutos por aluno para os cursos de Licenciaturas e Serviço Social e 15 (quinze) minutos por aluno para os cursos de Bacharelado;

(iii) Para o estágio Supervisionado nas Licenciaturas e Serviço Social será atribuída 01 (uma) hora, excepcionalmente, quando houver apenas um aluno.

II. **Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso**: que abrange as orientações de trabalhos de graduação com a referência de 1 (uma) hora por trabalho e de pós-graduação *stricto sensu* com a referência de 02 (duas) horas por trabalho. O limite máximo para Pós-graduação *Stricto Sensu* é de 06 (seis) horas semanais.

§ 3º. No caso dos Projetos Suplementares, para atingir a carga horária mínima, o docente deverá propor Projeto Suplementar de curso em sua área de conhecimento, devendo este se dar em regime de contra turno e ser ofertado aos discentes do campus, que deverá ser registrado e certificado pelo *campus*.

Artigo 9º. As **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** dividem-se em: **Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão e Cultura** sendo que todos eles devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes da UNESPAR e aprovados na data da distribuição de carga horária.

I. Os **Projetos de Pesquisa**.

II. Os **Projetos de Extensão e Cultura**.

III. Os **Programas Especiais** são aqueles registrados na UNESPAR, que hoje compreendem o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) do Estado do Paraná, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE).

Artigo 10º. As **Atividades de Gestão Institucional** dividem-se em cargos de Direção e assessoramento superiores, Direção e Função Acadêmica, membros de conselhos, comissões, comitês, núcleos e coordenações.

§ 1º. Os cargos de **Direção e assessoramento superiores** se referem ao Reitor e Vice-reitor.

§ 2º. Os cargos de **Direção acadêmica** compreendem: Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Diretor e Vice-diretor de *Campus*, Diretor de Pró-Reitoria, Assessor da Reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção, Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Diretor de Centro de Área.

§ 3º. As **Funções Acadêmicas** são constituídas pelos cargos de Coordenador de Curso Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados na UNESPAR, de Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, de Assessor Técnico de *Campus*, de chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*, de Chefe de Divisão de *Campus*, de Coordenador de Programas Especiais Locais e/ou Institucional, de Coordenador da Comissão Própria de Avaliação de *Campus*, de Chefe de Seção de *Campus*, Editores de Revistas Científicas da IES.

§ 4º. Os **Membros de conselhos, comissões, comitês e núcleos e demais coordenações** são constituídos pelos membros dos Conselhos de *Campus*, dos Conselhos Superiores, dos Conselhos de Centro de Área, dos Comitês de Ética e demais coordenações.

Artigo 11. A distribuição da carga horária das **Atividades de Ensino** deve obedecer aos seguintes critérios mínimos e máximos, conforme seu regime de trabalho e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho RT-40, com vínculo temporário, e os docentes com regime de trabalho RT-34, RT-24, RT-20, RT-12, RT-10 e RT-09, com vínculo efetivo ou temporário, terão as seguintes cargas horárias semanais em Atividade de Ensino:

I. Na atividade de **Sala de Aula na Graduação**, para o vínculo de Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias máximas de:

- a) 18 (dezoito) horas para o RT-40;
- b) 14 (catorze) horas para o RT-34;
- c) 12 (dez) horas para o RT-24 e o RT-20;
- d) 06 (seis) horas para o RT-12, RT-10 e RT-09.

II. Na atividade de **Sala de Aula na Graduação**, para o vínculo de Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias mínimas de:

- a) 14 (quatorze) horas para o RT-40;
- b) 10 (dez) horas para o RT-34;
- c) 08 (oito) horas para o RT-24;
- d) 06 (seis) horas para RT-20;
- e) e 04 (quatro) horas para o RT-12, RT-10 e RT-09.

§ 2º. Os docentes em regime RT-40, com vínculo efetivo, devem cumprir, no mínimo, 12 (doze) horas e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais em **Atividades de Ensino em sala de aula na graduação**, sendo que o restante será completado com as atividades de Supervisão, Orientação *in loco* e Orientação de TCC.

§ 3º. Em casos de cursos com mais modalidades de campo de estágio, será contabilizada a carga horária destinada de acordo com a modalidade de estágio e o turno da turma.

§ 4º. Os docentes em regime de trabalho TIDE, devem cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais em **Atividades de Ensino de Sala de aula** na Graduação, exceto nos casos de docência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados na UNESPAR, neste caso terão que cumprir no mínimo 04 (quatro) horas semanais de Atividade de Ensino Sala da Aula na Graduação.

§ 5º. Quanto às **Atividades de Ensino**, os docentes em regime de trabalho TIDE que não se enquadrem nas exceções acima devem cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais em **Atividade Didática** em Sala da Aula na Graduação, das atividades de Supervisão, Orientação *in loco* e Orientação de TCC.

§ 6º. Para o cômputo da carga horária de atividade **Complementar**, para todos os regimes de trabalho, devem ser adotados os seguintes critérios:

I. para a **Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação** considera-se 1 (um) orientando por hora;

II. Para o Planejamento didático-pedagógico para sala de aula considera-se a mesma quantidade de horas semanais que foi registrada na carga horária de Sala de Aula na Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;

III. Para Projetos Suplementares as cargas horárias serão definidas nos Conselhos de Centro de Área e aprovadas pelo CEPE, de acordo com as demandas reais de cada unidade;

§ 7º. Os docentes em Regime de Trabalho TIDE, RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter sua Atividade de Ensino Didática e Suplementar distribuída, no mínimo em 03 (três) dias semanais.

Artigo 12. A distribuição da carga horária das **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** deve ser feita aos docentes em regime TIDE ou RT-40, a partir dos seguintes critérios, de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho TIDE podem registrar carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais nestas atividades e os docentes RT-40 podem registrar carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais, inclusive os temporários.

§ 2º. A carga horária máxima e mínima será a resultante do conjunto de atividades em que o docente estiver envolvido conforme as referências a seguir:

- I. Projetos de Pesquisa ou Extensão - 12 horas semanais;
- II. Coordenação de Laboratório de Pesquisa -1 hora semanal;
- III. Participação de Grupo de Pesquisa ou Extensão com Fomento - 30 minutos semanais;
- IV. Orientação de Iniciação Científica / PIBEX – 1 Hora por trabalho semanal;
- V. Participação em Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPQ / PRPPG – 30 minutos semanais;
- VI. Coordenação de Projetos de Pesquisa / Extensão Financiados - 02 horas semanais;
- VII. Orientação de PDE – 1 hora por trabalho com limite máximo de 4 horas semanais;
- VIII. Participação em Projeto de pesquisa ou extensão – RT 40 – 4 horas semanais;
- IX. Participação de Projeto de Pesquisa ou Extensão e Cultura – 01 (um) horas semanais;
- X. LIFE (Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores) – 01 hora semanal.

Artigo 13. A distribuição da carga horária das **Atividades de Gestão Institucional** será feita exclusivamente para os docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, a partir dos seguintes critérios e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Para os cargos de **Direção e assessoramento superiores**, representados pelo Reitor e Vice-reitor, pode ser computada a carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**.

§ 2º. Para os cargos de **Direção acadêmica**, a carga horária do docente ficará assim distribuída:

I. Os cargos de Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor e Vice Diretor de *Campus*, podem registrar a carga 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**;

II. Para os cargos de Diretor de Pró-Reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção, Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Diretor de Centro de Área, podem registrar a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir 04 (quatro) horas semanais em **Atividades de Ensino** em Sala de aula na Graduação.

§ 3º. Para as **Funções Acadêmicas**, a carga horária do docente ficará assim distribuída:

I. Os cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria e Chefe de Divisão de *Campus*, podem registrar a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais em **Atividades de Ensino** em Sala de aula na Graduação ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;

II. Os cargos de Assessor Técnico de *Campus*, Chefe de Gabinete de Direção de *Campus* e de Chefe de Seção de *Campus* podem registrar a carga horária de 20 (vinte) horas

semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais em **Atividades de Ensino** em Sala de aula na Graduação.

§ 4º. Para os docentes que não possuem cargos de direção e função acadêmica, terão carga horária máxima registrada para atividades de gestão de, no máximo, 08 (oito) horas e mínima de 01 (uma) hora semanal, computadas da seguinte forma:

- I. Participação em reunião de colegiado – 01 hora semanal;
- II. Conselho de Centro – 01 hora semanal;
- III. Conselho de *Campus* – 30 minutos semanais;
- IV. Conselho Superior – 1 hora semanal;
- V. Coordenação de TCC – 02 horas semanais;
- VI. Coordenação de Estágio nas licenciaturas e bacharelados – 4 horas semanais;
- VII. Participação no CALIC – 01 hora semanal;
- VIII. Participação no CAC – 02 horas semanais;
- IX. CEDH – 4 horas semanal;
- X. Comissão Permanente (Concurso, Vestibular, etc) – 30 minutos semanal;
- XI. Coordenação de PIBID Local – 1 hora semanal;
- XII. Coordenação de Área de PIBID – 01 hora semanal;
- XIII. Editor de Revista – 02 horas semanais;
- XIV. Paraná Fala Inglês – 1 hora semanal.

Artigo 14. Não é permitido o acúmulo de carga horária em atividades de **Direção Acadêmica** e de **Função Acadêmica**.

Artigo 15. Os docentes atuantes nos cargos de **Direção e Função Acadêmica** podem flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atender às demandas de suas **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**.

Artigo 16. Os membros natos dos conselhos, comissões, comitês e núcleos não podem computar carga horária nesta atividade, pois sua carga horária na direção/função acadêmica já contempla esta participação.

Artigo 17. As Atividades de Gestão que não possuem Direção e Função Acadêmica, podem ser ocupadas por docentes em Regime de Trabalho inferior a TIDE ou RT 40, efetivos ou temporários.

Artigo 18. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelas Direções de Centro de Área, aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro de Área.